

PROJETO DE LEI 7.095/2014 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto de lei nº 7.095, de 2014, altera a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, para estabelecer que não está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF a circulação de recursos financeiros em operações de conta corrente entre empresas controladoras e controladas, realizadas sem definição do valor do principal e sem cobrança de juros.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 7.095, de 2014, estabelece a não incidência do IOF sobre a circulação de recursos financeiros em operações de conta corrente entre empresas controladoras e controladas, realizadas sem definição do valor do principal e sem cobrança de juros.

Inegavelmente, a matéria envolve a concessão de benefício tributário, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2017.

3. Dispositivos Infringidos:

- art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
- art. 114 e 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016),
- art. 14 da LRF.

4. Resumo:

Inadequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

Brasília, 28 de Setembro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1420/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.